

AFINZ CORRETORA DE SEGUROS S/A

CNPJ/ME nº 40.956.800/0001-03 - NIRE nº 35.300.565.380

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2022

1. Data, Horário e Local: Dia 29 de agosto de 2022, às 10h (dez horas), na sede social da **AFINZ CORRETORA DE SEGUROS S/A** ("Companhia"), localizado na Avenida Angélica, nº 2071, Cj. 117, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01227-200. **2. Quórum:** Presença das acionistas, **HOLDING AFINZ S/A**, atual denominação de SCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., sociedade anônima, CNPJ/ME sob o nº 10.382.064/0001-58 e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.599.217, com endereço à Rua XV de Novembro, 45, 1º andar, Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-080, por seus Diretores, LUIZ FRANCISCO MACIEL DE LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, RG (SSP/SP) nº 45.183.510-4 e CPF/ME nº 357.190.858-90, ambos com endereço na Rua XV de Novembro, 45, 1º andar, Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-080, e TÚLIO SARAVAL DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG (SSP/SP) nº 44.096.091-5 e CPF/ME nº 317.880.888-40, conforme Estatuto Social, (doravante denominada como "Holding Afinz"); e **PLURIHOLDINGS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, CNPJ/ME sob o nº 16.648.381/0001-50, com escritório na Avenida Angélica, 2071, Cj. 117, Consolação, CEP 01227-200, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por seu sócio-administrador JIN WHAN OH, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.523.087-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 054.776.218-69, com endereço na Avenida Angélica, 2071, Cj. 117, Consolação, CEP 01227-200, São Paulo-SP, conforme Contrato Social, (doravante denominada como "Pluriholdings", representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante de livro próprio. **3. Convocações:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme autorizado pelo artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **4. Composição da Mesa:** Presidente Sr. Jin Whan Oh; e Secretário Sr. Marcelo Moreira de Souza. **5. Ordem do Dia: (i)** Transferir a sede da Companhia do Município de São Paulo para o Município de Barueri, ambos no estado de São Paulo; **(ii)** alterar o artigo 5º do Estatuto Social, tendo em vista a total integralização do capital; e **(iii)** Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Os Acionistas aprovaram as seguintes deliberações, sem nenhuma ressalva: **(i)** Aprovaram a transferência da sede da Companhia atualmente localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, endereço Avenida Angélica, nº 2071, Cj. 117, Consolação para o Município de Barueri, Estado de São Paulo, endereço Alameda Mamoré, 535, 5º Andar, salas 501/503. Tendo em vista a deliberação anterior o artigo 2º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: *Art. 2. A sociedade terá sede na cidade de Barueri-SP, na Alameda Mamoré, 535, 5º Andar, salas 501/503, CEP 06.454-910, podendo, entretanto, abrir escritórios em qualquer parte do território, por decisão da Diretoria.* **(ii)** Aprovaram a alteração do artigo 5º do Estatuto social para eliminar o antigo parágrafo primeiro, tendo em vista a total integralização de capital realizada pelos acionistas. Tendo em vista a deliberação anterior o artigo 5º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: *Art. 5. O capital social é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias e nominativas, de valor nominal e preço de emissão equivalentes a R\$ 1,00 (um real) cada uma. § 1º. O capital social poderá ser aumentado por decisão de acionistas, reunidos em Assembleia Geral, que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do capital votante, observadas, ainda, as seguintes regras: a) a Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento do capital deverá estipular, também, o preço de emissão das novas ações; b) salvo se de outro modo for deliberado pelos acionistas, observado o quórum previsto no § 1º, a integralização das novas ações será efetuada em dinheiro, no ato da subscrição, cabendo aos acionistas exercer seu direito de preferência para a subscrição das ações prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia que houver deliberado o aumento. § 2º. Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto na alínea (b) do § 1º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. (iii) A consolidação do Estatuto Social, que passa a integrar a presente ata como Anexo I.* **7. Encerramento:** Nada mais havendo para ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, a fim de que fosse lavrada a presente ata. Retomados os trabalhos, foi a presente lida e achada conforme pela unanimidade dos presentes, encerrando-se, então, os trabalhos, com as assinaturas do Sr. Presidente, do Sr. Secretário. São Paulo, 29 de agosto de 2022. Jin Whan Oh - Presidente, Marcelo Moreira de Souza - Secretário. Acionista: HOLDING AFINZ S/A, Luiz Francisco Maciel de Lima, Túlio Saraval da Silva. Acionista: PLURIHOLDINGS PARTICIPAÇÕES LTDA, Jin Whan Oh. JUCESP nº 674.889/22-8 em 30.11.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ANEXO I - AFINZ CORRETORA DE SEGUROS S/A - ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1. Fica constituída uma sociedade anônima, que girará sob a denominação "**AFINZ CORRETORA DE SEGUROS S/A**" e será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2.** A sociedade terá sede na cidade de Barueri-SP, na Alameda Mamoré, 535, 5º Andar, salas 501/503, CEP 06.454-910, podendo, entretanto, abrir escritórios em qualquer parte do território, por decisão da Diretoria. **Art. 3.** A Sociedade terá por objeto social: a. a corretagem de seguros em geral, b. a comercialização de planos de saúde e odontológicos; c. a comercialização de planos de benefícios; d. a criação de campanhas de incentivo e fidelização de clientes; e. a participação no capital social de outras sociedades. **Art. 4.** A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal. **Capítulo II - Capital e Ações: Art. 5.** O capital social é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias e nominativas, de valor nominal e preço de emissão equivalentes a R\$ 1,00 (um real) cada uma. § 1º. O capital social poderá ser aumentado por decisão de acionistas, reunidos em Assembleia Geral, que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do capital votante, observadas, ainda, as seguintes regras: c) a Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento do capital deverá estipular, também, o preço de emissão das novas ações; d) salvo se de outro modo for deliberado pelos acionistas, observado o quórum previsto no § 1º, a integralização das novas ações será efetuada em dinheiro, no ato da subscrição, cabendo aos acionistas exercer seu direito de preferência para a subscrição das ações prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia que houver deliberado o aumento. § 2º. Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto na alínea (b) do § 1º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. **Art. 6.** Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais. **Art. 7.** As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **Art. 8.** Os acionistas não serão responsáveis pelas obrigações sociais, nem por prejuízos, limitando-se sua obrigação a pagar o preço de emissão das ações que subscreverem. **Capítulo III - Administração da Sociedade: Art. 9.** A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Art. 10.** O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. A assembleia que eleger os conselheiros elegerá, também, 4 (quatro) suplentes. § 1º. O presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo próprio conselho; § 2º. Em caso de renúncia ou destituição de conselheiro titular, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os suplentes, qual deles assumirá a titularidade do cargo vago. Não havendo mais suplentes, será convocada Assembleia Geral para a eleição daqueles que faltarem e pelo período remanescente de seus mandatos; § 3º. Os conselheiros exercerão suas funções pelo prazo de 3 (três) anos, contados da sua posse, permanecendo no cargo até a eleição de seus substitutos, admitindo-se, ainda, sucessivas reconduções. § 4º. As reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, de ofício ou por solicitação do Diretor-Presidente, ou, ainda, por solicitação de dois Conselheiros quaisquer, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo ser realizadas de modo tele-presencial. § 5º. A convocação será efetuada por correio eletrônico, ou por outro meio legalmente exigido, dirigida a todos os Conselheiros, devendo constar do ato convocatório a pauta de assuntos a discutir, sendo vedada a discussão e deliberação de assuntos não constantes da pauta, salvo se comparecerem à reunião todos os Conselheiros e com isto todos concordarem. § 6º. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos. Em caso de empate, considerar-se-á rejeitada a matéria sujeita à sua deliberação. **Art. 11.** Compete ao Conselho de Administração: I – fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II – eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este estatuto; III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV – convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente; V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando este estatuto, ou eventual acordo de acionistas, assim o exigir; VII – autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; VIII – escolher e destituir os auditores independentes. **Art. 12.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um deles designado Diretor-Presidente e, os demais, "Diretores", sem designação específica. § 1º. Os diretores exercerão suas funções pelo prazo de 3 (três) anos, contados da sua posse, permanecendo no cargo até a eleição de seus substitutos, admitindo-se, ainda, sucessivas reconduções. § 2º. Em caso de renúncia, destituição, incapacidade ou falecimento de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá reunir-se em regime de urgência, para escolher o substituto. **Art. 13.** Haverá, ainda, um Diretor Técnico, contratado pelo Diretor-Presidente, que deverá ostentar a condição de Corretor de Seguros, devidamente habilitado e registrado na SUSEP, cabendo-lhe representar a sociedade perante o órgão e usar a denominação social relativamente aos atos sociais específicos de corretagem, em especial, a assinatura de propostas e de documentos encaminhados à SUSEP. **Art. 14.** Caberá ao Diretor-Presidente conduzir os negócios da sociedade e gerir as tarefas dos demais diretores, observadas as normas legais, as regras presentes neste estatuto e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. **Art. 15.** Os demais diretores subordinam-se operacionalmente ao Diretor-Presidente, devendo exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor-Presidente e pelo Conselho de Administração. **Art. 16.** Considerar-se-á obrigada a sociedade perante terceiros mediante as assinaturas de 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente. § 1º. Será admissível a indicação de procuradores, para a prática de determinados atos em nome da Sociedade, devendo estar especificados na procuração os atos a serem praticados, as condições em que isto se dará e o prazo de validade do mandato. § 2º. Os atos necessários à representação da sociedade em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, tais como procurações e cartas de preposição, poderão ser firmados por um único diretor qualquer e terão prazo de validade indeterminado. **Art. 17.** Os diretores não terão a obrigação de garantir a sua gestão, podendo a sociedade, porém, deliberar pela contratação de seguro de responsabilidade em seu benefício, a critério do Conselho de Administração. **Art. 18.** A sociedade observará o disposto em acordos de acionistas, relativamente à indicação de conselheiros e diretores, matérias reservadas e quóruns de deliberação do Conselho de Administração. **Capítulo IV - Conselho Fiscal: Art. 19.** A sociedade não terá Conselho Fiscal. **Capítulo V - Assembleia Geral: Art. 20.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, ou, a qualquer tempo, sempre que necessário deliberar sobre as seguintes matérias: tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos. **Art. 21.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, nos demais casos. **Art. 22.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor-Presidente, ou pelo Conselho de Administração, e será presidida pelo Diretor-Presidente. Poderá, ainda, ser convocada pelas pessoas indicadas no parágrafo único, do art. 123, da Lei nº 6.404/1976. **Art. 23.** Enquanto a sociedade ostentar os requisitos indicados no art. 294, da Lei nº 6.404/1976, as Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio entregue a todos os acionistas, contra recibo, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Desse anúncio, deverão constar, de maneira clara, as matérias a serem discutidas. § 1º. Deixando a sociedade de atender aos citados requisitos, a convocação será feita mediante a publicação de editais, na forma da lei. § 2º. Será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente de qualquer formalidade de convocação, na forma do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976. **Art. 24.** A Assembleia Geral será realizada na sede social, admitindo-se a participação remota de acionista, na forma prevista na legislação. **Art. 25.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **Art. 26.** A assembleia deliberará por maioria de votos dos presentes, sempre que a lei ou este estatuto não exigirem quórum mais elevado, sendo vedada a deliberação em assembleia relativa a matéria não constante do ato convocatório. **Art. 27.** A assembleia será secretariada por pessoa designada pelo Diretor-Presidente. **Art. 28.** A sociedade observará o quanto disposto em acordo de acionistas, relativamente à convocação, quóruns de instalação e deliberação das assembleias. **Capítulo VI - Apuração de Resultados e Política de Dividendos: Art. 29.** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e tributária. **Art. 30.** Sendo apurado lucro líquido, terá ele a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) desse capital, quando cessar a necessidade de destinação aqui instituída; b) O restante terá a destinação que lhe for dada pelos acionistas, devendo a sociedade obedecer ao quanto eventualmente acordado entre eles em acordo de acionistas. **Art. 31.** Os dividendos serão pagos na proporção em que cada acionista participar do capital social, admitindo-se distribuições desproporcionais, desde que assim venha a ser acordado por escrito entre os acionistas interessados. **Art. 32.** A sociedade poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma da lei, se assim for deliberado pelo Conselho de Administração e nos termos dessa deliberação, observado o disposto na legislação tributária. **Capítulo VII - Arbitragem: Art. 33.** As controvérsias entre acionistas, ou entre qualquer deles e a sociedade, ou, ainda, entre a sociedade e seus administradores serão resolvidas por arbitragem, a cargo do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo, de acordo com seu regulamento. § 1º. A arbitragem ocorrerá em São Paulo-SP, no idioma, português. § 2º. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, um indicado pelo demandante, ou grupo de demandantes e outro indicado pelo demandado. § 3º. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão o terceiro, que presidirá o tribunal arbitral. § 4º. Caso qualquer das partes deixe de indicar um árbitro, ou os dois árbitros indicados pelas partes não consigam indicar o terceiro árbitro, o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo deverá indicar os árbitros faltantes, mediante solicitação escrita de qualquer parte ou árbitro. § 5º. A decisão arbitral será final e definitiva, não estando sujeita a qualquer tipo de recurso, cabendo à parte perdidora pagar as despesas da arbitragem e os honorários de advogado, na forma e proporção, se for o caso, deliberada pelo tribunal arbitral. § 6º. As partes conservarão seu direito de acessar o Poder Judiciário, para obterem tutelas de urgência que não possam ser deferidas pelos árbitros, para exigir a arbitragem ou o cumprimento da sentença arbitral, ficando eleito, desde já, para tanto, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. **Capítulo VIII - Disposições Gerais: Art. 34.** Os acionistas e administradores obrigam a portar-se, na condução dos negócios sociais, com lealdade e boa-fé. **Art. 35.** Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior.

